



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**LEI N°1191/2003**

**“Acrescenta e Suprime Incisos à Lei n° 965/97 – Lei de Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica acrescido o Inciso VI ao Art. 1º da Lei n° 965/97, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º (...).*

*VI – Celebração de Convênio Federal ou Estadual, que necessite contratação por parte do Município, para atender áreas da Administração Direta.*

**Art. 2.º** Fica acrescido o Inciso V ao Parágrafo 1º da referida Lei, que terá a seguinte redação:

*§1º (...).*

*V – Na Hipótese do Inciso VI, enquanto estiver em vigor o Convênio.*

**Art. 3º** O Inciso VII do Artigo 7º passará a ter a seguinte redação, extinguindo o parágrafo único:

*Art. 7º (...).*

*VII – O regime de previdência dos Contratados por esta Lei, será o Regime Geral de Previdência Social, conforme prevê o § 13 do Art. 40 da Constituição Federal.*

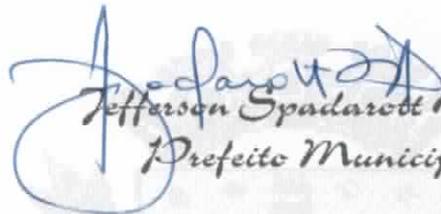


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

**REGISTRE –SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte dois (22) dias do mês de abril(04) de dois mil e três(2003).

  
Jefferson Spadaretti Bullus  
Prefeito Municipal